

PROJETO DE LEI N.º 046, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S. A. – Agência de Fomento - RS, com recursos próprios para obras de infra-estrutura, obra civil e equipamentos.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 566.977,67 (Quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais, sessenta e sete centavos).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.411/12, de 25 de abril de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF-
RS, aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2012.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

REGIME: URGÊNCIA.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo único solicitar ao Poder Legislativo a revogação da Lei Municipal nº 1.411/12, de 25 de abril de 2012, a qual autorizou o Município contratar com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS (Programa PIMES – BADESUL), operações de crédito, até o limite de R\$ 629.975,19 (Seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais, dezenove centavos) e, edição de nova Lei Municipal que autorize o Município a contratar com a Caixa Estadual S. A., operação de crédito no valor de R\$ 566.977,67 (Quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais, sessenta e sete centavos), visando alteração do art. 1º.

Esta matéria se justifica pelo fato de que no Projeto de Lei nº 040/12, em seu art. 2º a redação do mesmo estava tal qual é exigido pela Caixa Estadual S. A. e foi alterado pelo Poder Legislativo e, dizia o seguinte: *“Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento – RS”*; conforme informações da Sra. Márcia H. Meneghini Santana – Superintendência de Operações do Setor Público/BADESUL a descrição deste dispositivo é padrão da Instituição Financeira e, vem complementada pelo art. 4º do mesmo projeto e, deve ser mantido conforme minuta encaminhada pela Instituição Bancária em que se esta pleiteando o financiamento. Para elucidar esta questão, segue anexo, cópia do Pedido de Verificação de Limites e Condições – Operação de Crédito Interno/BADESUL, encaminhada pela Sr.^a Márcia Santana e visa clarear os seguintes pontos: valor do crédito, finalidade do financiamento, encargos de inadimplência, fonte/origem dos recursos, atualização monetária, taxa de juros efetiva, prazo total do financiamento, carência, amortização e garantias de pagamento. Ressalta-se a extrema urgência desta matéria, haja vista que a mesma deverá estar em Porto Alegre, junto ao BADESUL, até o dia 02.05.12 (quarta-feira).

A operação de crédito visa à conclusão do Centro de Eventos – Casa da Cultura, obra esta iniciada no ano 2000 e até o momento não teve sua conclusão. Na mesma linha de pensamento, os recursos oriundos deste financiamento, também serão aplicados na pavimentação com paralelepípedo no prolongamento da Av. João Amann e

na Rua Fridolino Bruch, proporcionando assim uma melhor mobilidade, segurança, bem como qualidade de vida a todas as pessoas que nelas transitam diariamente.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar novamente ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 26 de abril de 2.012.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Interno

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito interno entre a **Prefeitura Municipal de Victor Graeff**, e **Caixa Estadual S.A – Agência de Fomento – RS**.

Nos termos de acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter efeito de proposta firme, os signatários ratificam a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as seguintes condições:

Valor do Crédito: R\$ 566.977,67
Finalidade / destinação: investimento em infraestrutura urbana, obra cívica (reforma casa de cultura) e aquisição de mobiliário
Encargos de inadimplência: 0,9488%am
Fonte/Origem dos Recursos: PIMES/BADESUL
Atualização Monetária: TJLP
Taxa de Juros Efetiva: 9 %a.a
Prazo Total: até 60 (sessenta) meses
Carência: até 12 (doze) meses
Amortização: até 48 (quarenta e oito) meses
Garantias: Quotas- parte do ICMS

Fonte de Recursos - Aprovado por Destaque de Capital, conforme parágrafo 1º, inciso VI do artigo 9º da Resolução CMN nº. 2827/2001.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, **Cronograma Financeiro** da operação de crédito, em base anual.


Finalmente, são indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato e envio de ofícios solicitando complementação de documentos:

b) **Representante da Instituição Financeira:** Jeanette H. Lontra, Superintendente de Operações do Setor Público, RG: 8013055143, fone: 051-3284-5848, fax: 051-3284-5930, inscrição no **SISBACEN** Instituição 09302, Dependência 0001.

Prazo de Validade: 12 meses

Victor Graeff,, de de

Caixa Estadual S.A
Agência de Fomento – RS



Chefe do Poder Executivo
(Assinatura Identificada)
Sede administrativa
(endereço completo, CEP, CNPJ)